



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.331, de 21 de junho de 2017.

EMENTA: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.112 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES, DO COMÉRCIO NELAS REALIZADOS E DO USO DA ÁREA PÚBLICA PARA TAL FIM NO MUNICÍPIO- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Revoga os incisos II e IV, do Art. 4º, da Lei 1.112/2013.

Art. 2º - Acrescenta os incisos V e VI ao Art. 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º. Omissis.

[...]

V- Estabelecer os critérios norteadores da escolha dos feirantes a serem licenciados, priorizando-se a antiguidade na atividade e na área objeto do requerimento, conjuntamente;

VI- Delimitar o espaço público a ser utilizado, fixar a quantidade de equipamento instaláveis e no número de pessoas a serem licenciadas para o exercício da atividade comercial em casa feira.

Art. 3º - Altera o Art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. As feiras livres funcionarão em terrenos de propriedade do Município, com piso de concreto, especialmente abertos à população para tal finalidade, ou em vias públicas, desde que não impeçam o trânsito, devendo haver possibilidade de desvios acessíveis, com horários e locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, sendo realizada de sexta feira e/ou sábado.

Art. 4º. Altera o inciso II do Art.8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Omissis.

[...]

II- A feira terá duração máxima de 10 (dez) horas, ou seja, das 04h00 as 14h00, incluindo-se nesse período os trabalhos de montagem, desmontagem e funcionamento.

Art. 5º. Revoga o Art. 10º da Lei 1.112/2013.

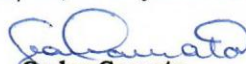
Art.6º - Altera o Art. 42º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42º. Os casos omissos serão decididos pela Secretária Municipal de Agricultura e, em sendo o caso, regulado por resolução ou portaria, conforme a hipótese.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 21 de junho de 2017.


Geder Camata
Prefeito Municipal




Claudiene Maria Caliman
Assessora Legislativa

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 21/06/2017

SERVIDOR

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 21/06/2017.


Elyzângela Soares Comério
Secretária da SEMADI

Autor: Geder Camata – Prefeito Municipal

Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo